



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.921

De 27 de outubro de 1 997

Projeto de Lei nº 177/97

Autor : Vereador Jurandi Reis de Oliveira

Dispõe sobre o cadastramento de terrenos com área não inferior a 125,00 m² e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 de outubro de 1 997, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os terrenos com área não inferior a 125,00 metros quadrados, poderão ser regularizados perante a Prefeitura Municipal, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Os prédios poderão ter seus cadastros desmembrados, independentemente da medida da área, desde que venham sendo lançados para pagamento do respectivo tributo em separado.

Artigo 3º - O disposto nesta lei não se aplica aos imóveis localizados nas Zonas ZR-1, ZR-2 e ZPM.

Artigo 4º - O prazo de validade desta lei será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) de outubro de 1 997 (mil novecentos e noventa e sete).

DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. WEENIS DIAS MACIEIRA
-Secretário dos Negócios Jurídicos-

Arquivada em livro próprio nº 01/97.

Processo nº 1.019/71 - ("PC").

Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de quinta-feira, 30.outubro.97.